

CONTRATO Nº 010/2026			
ADM/E-Protocolo:	38/25 – 24.807.942-8		
Modalidade:	Pregão eletrônico nº 1.831/2025		
Contratada:	Agro Infinity Serviço LTDA CNPJ/MF nº 55.797.172/0001-20		
Objeto:	Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e copeiragem pelo prazo de 12 meses.		
Valor global:	R\$ 97.999,92		
Vigência:	Início:	14/05/2026	Término: 14/05/2027

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP: 80.420-080, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: AGRO INFINITY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.797.172/0001-20, com sede na Avenida José Del Ciel Filho, nº 988, Londrina/PR, CEP. 86.080-780, neste ato representado por seu representante legal, Bruna Leticia Laudelino Pardinho, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.678.749-10.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e copeiragem, na sede da Invest Paraná, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, documentos inseridos no Protocolo nº 24.807.942-8, e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

- 2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1.831/2025 e objeto do protocolo n.º 24.807.942-8, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 97.999,92 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e dois centavos).

3.3 O valor mensal do contrato é de R\$ 8.166,66 (oito mil, cento e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

3.4 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REACTUAÇÃO

4.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134, da Lei n.º 14.133/2021).

4.2 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: (Art. 135, da Lei n.º 14.133/2021).

i. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado. (Art. 135, I, da Lei n.º 14.133/2021).

ii. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. (Art. 134, II, da Lei n.º 14.133/2021).

4.5 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 135, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.6 É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (Art. 135, e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

Rua Emiliano Pernetta, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

4.7 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. (Art. 135, e 3º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.8 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. (Art. 174, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.9 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (Art. 135, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.10 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme subitem 4.2 (Art. 175, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.11 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito. (Art. 175, § 1º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (Art. 175, §2º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.13 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. (Art. 175, § 4º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.14 O prazo referido no subitem 4.11 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. (Art. 175, § 5º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.15 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.16 No momento da solicitação de repactuação o contratado deverá apresentar, junto à Planilha de variação dos custos, documento hábil da Previdência Social, demonstrando o RAT ajustado (espe- lho da última SEFIP encaminhada ou outro).

4.17 O reajuste dos custos relativos a insumos e materiais constantes da planilha de formação dos preços dos postos de trabalho dar-se-á conjuntamente com a

Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

repactuação do valor dos postos de tra-balhos, de acordo com o item 4.9.

4.18 O percentual de reajuste dos insumos deverá ser demonstrado na planilha de custos e formação de preços atualizada conforme item 4.9.

4.19 O Reajuste dos custos relativos aos insumos e materiais dar-se-á a partir da data da proposta de preços e planilhas de custos aprovadas pela Administração, mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajusta-da;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

4.20 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao con- tratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspon- dente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.21 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.22 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utili- zado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.23 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

4.24 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores corres- pondentes da planilha contratual.

4.25 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.26 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.27 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.27 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.28 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, con- venção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao con- tratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores rea- justados, sob pena de preclusão.

4.29 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.30 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

4.31 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a ma- nutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.32 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.33 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os pre- ços contratados.

4.34 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

4.35 O pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob análise do Contratante deverá ser operacionalizado por meio de termo de reconhecimento de dívida.

4.36 Ao órgão contratante caberá, a aplicação do índice de repactuação e do reajuste sobre os insu- mos, por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal, mediante o cumprimento dos dispositivos legais, em especial ao artigo 175 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à colaboradora Cristiane Gonçalves Casal, CPF/MF nº 028.529.979-40, e, pela fiscalização, o colaborador Alceu Von der Osten Neto, CPF/MF nº 050.244.319-79, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que

Rua Emiliano Pernetta, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, mensalmente, no prazo de 03 (dias) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.3 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.5 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.6 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do

Rua Emiliano Pernetta, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

atesto da nota fiscal. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.1.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Agro Infinity
Serviço LTDA
CNPJ: 55.797.172/0001-20
Instituição Financeira: Banco Inter (077)
Agência: 0001
Conta Corrente: 374625603
Chave pix: 55.797.172/0001-20

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I =$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual =

9.3 O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.4 Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10. 1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

10.1.2 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

- a) Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- g) Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;
- h) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;

Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados e dos termos do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2 Caso o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme §3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até o 30º dia de atraso.

11.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.5 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

ii. seguro-garantia;

iii. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Rua Emiliano Pernetta, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

11.6 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.9 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

12.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

12.8 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.11 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- i. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou
- iii. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

13.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

14.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

i. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

ii. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e

iii. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

Rua Emiliano Pernetta, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

16.6 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.14 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada

Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

17.1 As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

17.2 As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

17.3 As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

17.4 Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

- i. Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;
- ii. Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.
- iii. Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

18.2 O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas

Rua Emiliano Pernetta, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.

administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 07 de maio de 2026

<p>José Eduardo Bekin Diretor Presidente Invest Paraná</p>	<p>BRUNA LETICIA LAUDELINO PARDINHO:1 0267874910</p> <p>Assinado de forma digital por BRUNA LETICIA LAUDELINO PARDINHO:10267874910 Dados: 2026.05.07 15:21:20 -03'00'</p> <p>Bruna Leticia Pardinho Representante Legal Agro Infinity</p>
---	--

<p>Testemunhas</p> <p>Cláudio José Moreira Pinto CPF 037.665.329-95</p>	<p>Fabiele Martins Brodzinski CPF 033.068.559-79</p>
--	--

Luciano Bernart
Procurador Jurídico

Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, Centro, CEP: 80.420.080.



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATOINVESTPARANAassinadoAgroInfinity.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Bruna Leticia Laudelino Pardino** em 07/05/2026 15:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 08/05/2026 09:51 Local: INVEST PARANA/DAF, **Fabiele Martins Brodzinski (XXX.068.559-XX)** em 08/05/2026 09:52 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 08/05/2026 09:56 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 08/05/2026 13:50 Local: INVEST PARANA/DP.

Inserido ao protocolo **24.807.942-8** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 08/05/2026 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. Lei nº 11.788/2008. **PARTES:** Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e a empresa JS Fábrica de Cordas e Cintas Ltda – CNPJ 44.528.350/0001-09. **ASSINATURA:** 22/04/2026. **VIGÊNCIA:** 21/04/2031. M. C. Rondon, 12/05/2026.

UNIOESTE-CAMPUS DE M. C. RONDON – EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. Lei nº 11.788/2008. **PARTES:** Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e a empresa A Mais Barbearia Ltda – CNPJ 31.133.195/0001-71. **ASSINATURA:** 22/04/2026. **VIGÊNCIA:** 21/04/2031. M. C. Rondon, 12/05/2026.

UNIOESTE-CAMPUS DE M. C. RONDON – EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. Lei nº 11.788/2008. **PARTES:** Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e a empresa Arco Iris Tintas e Materiais de construção – CNPJ 08.750.360/0001-12. **ASSINATURA:** 22/04/2026. **VIGÊNCIA:** 21/04/2031. M. C. Rondon, 12/05/2026.

UNIOESTE-CAMPUS DE M. C. RONDON – EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. Lei nº 11.788/2008. **PARTES:** Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e a empresa Mana's Restaurante e Cafeteria – CNPJ 65.707.074/0001-08. **ASSINATURA:** 22/04/2026. **VIGÊNCIA:** 21/04/2031. M. C. Rondon, 12/05/2026.

UNIOESTE-CAMPUS DE M. C. RONDON – EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. Lei nº 11.788/2008. **PARTES:** Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e a empresa BS Barbearia – CNPJ 57.199.948/0001-35. **ASSINATURA:** 22/04/2026. **VIGÊNCIA:** 21/04/2031. M. C. Rondon, 12/05/2026.

UNIOESTE-CAMPUS DE M. C. RONDON – EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. Lei nº 11.788/2008. **PARTES:** Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e a empresa Workserv Desenvolvimento de Softwares Ltda – CNPJ 10.143.419-67. **ASSINATURA:** 22/04/2026. **VIGÊNCIA:** 21/04/2031. M. C. Rondon, 12/05/2026.

UNIOESTE-CAMPUS DE M. C. RONDON – EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. Lei nº 11.788/2008. **PARTES:** Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e a empresa Jorge Supermercado – CNPJ 07.680.016/0001-31. **ASSINATURA:** 22/04/2026. **VIGÊNCIA:** 21/04/2031. M. C. Rondon, 12/05/2026.

UNIOESTE-CAMPUS DE M. C. RONDON – EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. Lei nº 11.788/2008. **PARTES:** Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e a empresa Zimmermann e Barbosa Ltda – CNPJ 01.664.662/0001-29. **ASSINATURA:** 22/04/2026. **VIGÊNCIA:** 21/04/2031. M. C. Rondon, 12/05/2026.

UNIOESTE-CAMPUS DE M. C. RONDON – EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. Lei nº 11.788/2008. **PARTES:** Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e a empresa Ultra Informática Ltda – CNPJ 04.073.237/0001-53. **ASSINATURA:** 22/04/2026. **VIGÊNCIA:** 21/04/2031. M. C. Rondon, 12/05/2026.

58899/2026

Serviço Social Autônomo**INVEST PARANÁ****INVEST PARANÁ****EXTRATO DO CONTRATO 10/2026**

PROCESSO nº: ADM 38/2025, e-protocolo: 24.807.942-8
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Agro Infinity LTDA, CNPJ: 55.797.172/0001-20
VIGÊNCIA: 14/05/2026 à 14/05/2027
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e copeiragem pelo prazo de 12 meses.
VALOR: R\$ 97.999,92 (noventa e sete mil, novecentos e nove e nove

reais, e noventa e dois centavos).

ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 08/05/2026.

58141/2026

INVEST PARANÁ**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 24/2025**

PROCESSO nº: ADM 36/25, e-protocolo: 24.541.319-0
CONTRATO: nº 24/2025
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar).
 CNPJ: 76.545.011/0001-19
VIGÊNCIA: 01/01/2026 à 01/01/2031
OBJETO: Contratação de solução integrada de tecnologia da informação e comunicação, baseada em nuvem, prestada diretamente pela Companhia de Tecnologia da Informação (Celepar), pelo período de 60 meses.
VALOR: R\$ 870.011,40 (Oitocentos e setenta mil, onze reais, e quarenta centavos).
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 01/12/25.

58168/2026

PARANACIDADE**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE****Certame Seletivo Público 01/2022**

O PARANACIDADE torna público que o candidato abaixo declinou à convocação para apresentação de documentos e demais trâmites relativos à ocupação do cargo.

Candidato(a)	Cargo	Observação
Renan Bahls Viana	Engenheiro Civil	Declinou

Curitiba, 11/05/2026.

Fernando Lucio Giacobbo
 Superintendente do PARANACIDADE

58747/2026

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
CERTAME SELETIVO PÚBLICO 01/2022
CONVOCAÇÃO**

O PARANACIDADE convoca o candidato aprovado para a apresentação dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta, na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, Ahú, 3º andar, Curitiba/PR:

Vaga de Engenheiro Civil - Lotação: Cascavel
 Aiman Bassam Mohamedi El Tassa

Documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - cópia das páginas com o número e os dados do empregado e ano do primeiro emprego; b) cópia cartão do PIS e sua respectiva data de cadastro; c) cópia da inscrição no Conselho de Classe profissional ou O.A.B. (se for o caso); d) cópia da carteira de identidade (RG); e) cópia do CPF; f) cópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição; g) cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; h) estado civil (apresentar as respectivas certidões ou declarações – apresentar CPF do cônjuge); i) cópia da carteira de nacional de habilitação para dirigir veículo; j) cópia do comprovante de escolaridade, de acordo com o cargo; k) cópia da certidão de nascimento dos filhos e CPF; l) exame médico admissional (requisição fornecida pela Coordenadoria de Recursos Humanos-CRH); m) número da agência e conta corrente no Banco do Brasil; n) cópia do comprovante de endereço; o) número de telefone; p) dados da mãe - data de nascimento, nº do CPF e estado civil; q) 1 foto 3x4 recente; r) declaração de seguro-desemprego (modelo fornecido pela CRH); s) declaração de não exercício de cargo ou função pública e não exercício de gerência/administração de empresa privada (modelo fornecido pela CRH).
 Curitiba, 11/05/2026.

Fernando Lucio Giacobbo
 Superintendente do PARANACIDADE

58756/2026

SIMEPAR**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0212026**

CONTRATANTE: Sistema de Tec e Monit. Amb. do Paraná – SIMEPAR,
CONTRATADA: RKF Distribuidora Ltda. **OBJETO:** Contratação de serviços de Manutenção emergencial do nobreak modelo TOP DSP 650, potência de 65 kVA, contemplando fornecimento de peças, mão de obra especializada, manutenção corretiva, substituição emergencial do banco de baterias e realização de testes operacionais, conforme especificado: 06 (seis) capacitores 60UF – 250V; 01 (um) serviço técnico de vistoria inicial; 02 (dois) lances de cabo flexível 50 mm; 01 (um) serviço de manutenção corretiva com troca de